

## ANEXOS II – MINUTA DE CONTRATO:



### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ....., PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Santa Isabel, em TUCURUÍ-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, estado civil, Carteira de Identidade nº ..., e CPF/MF nº ..., residente e domiciliado na Rua ..., em TUCURUÍ-PA, de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº .... Bairro ....., cidade.....-....., neste ato representada por .....(representante legal) Sr. .... brasileiro, ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ..... e Cédula de Identidade RG nº ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., Bairro ....., ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1 - Constitui objeto do presente Contrato par CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAS, PARA OS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE AMBIENTES EM DIVERSOS SETORES NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ – PÁ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:**

2 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº CV-CPL-002/2019-PMT, Processo nº 20190129, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3 - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea “a”) e 10, (inciso I, alínea “a”), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

4 - O prazo total previsto para execução dos serviços objeto deste Contrato é de **03 (três) meses corridos**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado dentro de sua vigência, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou pro motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

5 - O preço certo e ajustado do presente Contrato, para a realização dos serviços ora contratados é de R\$ ..... (.....), conforme descrição nas planilhas anexas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato (§ 1º, Inciso I, do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6 - Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;





-Ordem de Serviços;

Ateste do fiscal do contrato.

**6.1** – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**6.2** – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**6.3** – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**6.4** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FATURA:**

**7** - As faturas deverão ser emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI - Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Santa Isabel - Tucuruí-PA - CNPJ: 05.251.632/0001-41.

**7.1** - Para efeito de pagamento, as faturas deverão estar devidamente atestadas por servidor credenciado pela Secretaria Municipal de Obras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

**8.2** Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 03 (Três) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

**8.3** Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais.

**8.4** Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

**8.5** Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

**8.6** Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.

**8.7** Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação (SEMOSHAB) sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

**8.8** Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

**8.9** Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

**8.10** Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

**8.11** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia da fiscalizadora.

**8.12** A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**8.13** As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

**8.14** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

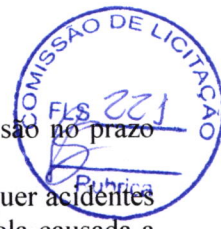
**8.15** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

**8.16** As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

**8.17** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

**8.18** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.





8.19 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

8.20 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

8.21 Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

8.22 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

8.23 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.24 As medições e diários de obra referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro responsável pela contratada da execução da obra.

8.25 O Engenheiro responsável pela contratada deverá estar presente na obra para acompanhamento periódico e regular dos serviços em execução.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

9.1 Durante a vigência do contrato, o Fiscal de Contrato designado deverá fazer a fiscalização do recebimento da SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE AMBIENTES EM DIVERSOS SETORES NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE TUCURUI – PÁ.

9.2 Quanto a portaria do FISCAL DO CONTRATO será designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO e emitida antes da assinatura do CONTRATO.

9.3 As medições, relatórios e diários de obra referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal responsável pela fiscalização da execução da obra.

9.4 O fiscal da Obra realizara visitas periódicas de fiscalização durante a execução da obra, averiguando o cumprimento integral de todas as suas obrigações contratuais.

9.5 O fiscal da Obra deve manter os registros sempre precisos e atualizados para fins de transparência e acompanhamento.

9.6 Na ocorrência de falhas, inconformidades ou atrasos no cumprimento do contrato, o fiscal da Obra realizará as providencias cabíveis, emitindo oficio de notificação a empresa contratada.

9.7 O fiscal da obra solicitara, quando necessário, os aditamentos contratuais de prazos, acréscimos de quantitativos e novos serviços.

9.8 Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do serviço final e o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados.

9.9 Não aceitar serviço irregular ou material diverso daquele que se encontra estabelecido na especificação técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA:**

10 - Constituem inadimplementos da CONTRATADA, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no subitem 10.1.1, desta Cláusula.

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;
- d) O atraso injustificado na execução da obra;
- e) Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- f) Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

##### **10.1.1 - SANÇÕES:**

a) A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA fica sujeita a aplicação, por parte da CONTRATANTE, no caso das respectivas ocorrências, às seguintes multas, independentemente de quaisquer outras penalidades legais:

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.

c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.





- d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa.
- e) Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor global do contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato.
- f) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do contrato, pela entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização.
- g) A CONTRATADA, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a CONTRATANTE, ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados.
- h) A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da CONTRATADA, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- i) A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar em dobro do(s) pagamento(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

11 - No interesse da Prefeitura Municipal de Tucuruí, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

12 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**  
ORGÃO: 02\_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO;

15.451.0012-1.011\_CONSTRUÇÃO REFORMA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;

3.3.90.30.00.00\_MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.00.00\_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;;

FONTE: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS; 1940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE:**

14 - Os valores propostos e contratados serão fixos e irremovíveis. Em caso de haver necessidade de prorrogação do prazo inicialmente pactuado, ou seja, após decorridos 03 meses de vigência, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15 - O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da cidade de Tucuruí-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Tucuruí-PA, ..... de ..... de 2018.

ASSINATURAS:

Pelo Município de Tucuruí / CONTRATANTE:

**ARTUR DE JESUS BRITO**

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: